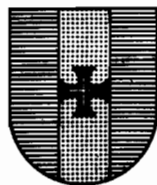


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 22

Quarta-feira, 20 de Fevereiro de 1991

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

#### Resolução da Mesa:

Autoriza uma transferência e reforço de verba no montante de 4 482 000\$.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 150/91:

Adjudica, por ajuste directo, à sociedade «GRID — CONSULTAS, ESTUDOS E PROJECTOS DE ENGENHARIA, LDA.» a «Consultoria à Execução das Obras de Arte da Saída Oeste do Funchal — 2.ª Fase».

#### Resolução n.º 151/91:

Adjudica, por ajuste directo, à sociedade «GRID — CONSULTAS, ESTUDOS E PROJECTOS DE ENGENHARIA, LDA.» a «Consultoria à Execução da Ponte sobre a Ribeira da Boaventura e seus Acessos».

#### Resolução n.º 152/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal da Calheta, no montante de 463 432\$.

#### Resolução n.º 153/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal de Machico, no montante de 4 699 641\$.

#### Resolução n.º 154/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal de Machico, no montante de 4 275 449\$50.

#### Resolução n.º 155/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal de Machico, no montante de 159 710\$.

#### Resolução n.º 156/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal da Ponta do Sol, no montante de 13 072 791\$50.

#### Resolução n.º 157/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 25 000 000\$.

#### Resolução n.º 158/91:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Câmara Municipal do Funchal, no montante de 20 000 000\$.

#### Resolução n.º 159/91:

Concede um apoio financeiro à Paróquia da Vida da Ponta do Sol, no montante de 9 500 000\$.

#### Resolução n.º 160/91:

Autoriza o exercício de funções públicas por parte da telefonista aposentada, Maria Amélia Ferreira Victor Fernandes.

#### Resolução n.º 161/91:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o Estatuto do Sistema de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

#### Resolução n.º 162/91:

Concede aval da Região à «Seguradora de Riscos Financeiros, S.A.», no montante de 150 000 000\$.

#### Resolução n.º 163/91:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à adaptação à Região do disposto no Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

#### Resolução n.º 164/91:

Concede um subsídio aos alunos do Curso de Enfermagem Geral 88/91, da Escola São José de Cluny, no montante de 120 000\$.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

#### Resolução da Mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional, resolveu aprovar o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de Esc. — 4 482 000\$00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e dois mil escudos), de acordo com o Mapa I anexo que faz parte integrante desta Resolução.

2.º — Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, 31 de Dezembro de 1990. — O Presidente, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*. — O Secretário, *Patrocínio Bartolomeu Figueira*. — O Secretário, *Rosa M.ª Lopes Cravidão Gouveia de Oliveira*.

## Mapa I anexo à Resolução da Mesa

(contos)

Classif. Económica		Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
Código	Alínea			
02.01.03		Bens Duradouros		
02.01.04		Material de Secretaria ... ..	100	
		Material de Cultura ... ..		100
		Bens Não Duradouros		
02.02.02		Combustíveis e Lubrificantes ... ..		50
02.02.05		Roupas e Calçado ... ..	150	
02.02.06		Consumos de Secretaria ... ..	250	
02.02.07		Material de Transporte — Peças ... ..		100
02.02.08		Outros Bens Não Duradouros ... ..		250
		Aquisição de Serviços		
02.03.01		Encargos das Instalações ... ..		150
02.03.02		Conservação de Bens ... ..		1 332
02.03.06		Comunicações ... ..	437	
02.03.07		Transportes ... ..	1 045	
02.03.08		Representação dos Serviços ... ..	2 500	
02.03.09		Seguros ... ..		1 000
02.03.10		Outros Serviços ... ..		1 500
		<i>Total</i> ... ..	4 482	4 482

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

## Resolução n.º 150/91

Considerando a necessidade de proceder a um acompanhamento técnico especial, incluindo observação estrutural, da obra de construção das «Obras de Arte da Saída Oeste do Funchal — 2.ª Fase»;

Considerando que aquelas tarefas, não fazem parte do projecto, nem da fiscalização da referida obra, exigindo qualificações e técnicas especiais;

Considerando que tais exigências, somente poderão ser garantidas pelos técnicos da empresa GRID, Lda., que elaboraram o projecto;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Proceder a ajuste directo, com a firma GRID — Consultas, Estudos e Projectos de Engenharia, Lda., para os trabalhos de «Consultoria à Execução das obras de Arte da Saída Oeste do Funchal — 2.ª Fase», pelo valor de 28 750 000\$00, a que acrescerá IVA à taxa em vigor, de acordo com a respectiva proposta, nos termos do n.º 1 (alínea c) e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da RAM para 1991.

Mais resolve celebrar o correspondente contrato, tendo a respectiva despesa cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.04 — Construção de Estradas Regionais / Saída Oeste do Funchal, 2.ª Fase, do Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

## Resolução n.º 151/91

Considerando a necessidade de proceder a um acompanhamento técnico especial, incluindo observação estrutural, da obra de construção da «Ponte sobre a Ribeira da Boaventura e Seus Acessos»;

Considerando que aquelas tarefas, não fazem parte do projecto, nem da fiscalização da referida obra, exigindo qualificações e técnicas especiais;

Considerando que tais exigências, somente poderão ser garantidas pelos técnicos da empresa GRID, Lda., que elaboraram o projecto;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Proceder a ajuste directo, com a firma GRID — Consultas, Estudos e Projectos de Engenharia, Lda., para os trabalhos de «Consultoria à Execução das Obras da Ponte sobre a Ribeira da Boaventura e Seus Acessos», pelo valor de 12 000 000\$00, a que acrescerá IVA à taxa em vigor, de acordo com a respectiva proposta, nos termos do n.º 1 (alínea c) e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da RAM para 1991.

Mais resolve celebrar o correspondente contrato, tendo a respectiva despesa cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 07, Classificação Económica 07.01.04 — Construção de Estradas Regionais / Viaduto Ribeira da Boaventura, do orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 152/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Calheta a importância de 463 432\$00 como apoio financeiro necessário à realização da obra: «Correcção e Pavimentação da E.M. 526 entre a E.R. 212 (Girão) e Furnas, incluindo Ramal para o Serrado — Estreito da Calheta», integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferência de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 153/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Machico a importância de 4 699 641\$00 como apoio financeiro necessário à realização da obra: «Correcção e pa-

vimentação da Rua da Graça na Vila de Machico», integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferência de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 154/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Machico a importância de 4 275 449\$50 como apoio financeiro necessário à realização da obra: «Construção de um troço de estrada ligando a E.R. 101 sítio da Cruz ao Sítio da Terra Batista, Porto da Cruz — Terraplanagem na extensão de 786,4 m» integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferência de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 155/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Machico a importância de 159 710\$00 como apoio financeiro necessário à realização da obra: «Beneficiação e pavimentação do C.M. do Larano — Porto da Cruz (entre a Ponte da Maiata de Cima e o Sítio do Larano) extensão de 1 555,19 m», integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 156/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Ponta do Sol a importância de 13 072 791\$50, como apoio financeiro necessário à realização da obra: «Construção da E.M. 532 entre a E.R. 101 (Calçada) e miradouro por Pereirinha e Jangão — Ponta do Sol», Integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 157/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal um subsídio consignado às obras de construção do Quartel dos Bombeiros Municipais do Funchal, no valor de 25 000 000\$00.

Esta importância tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 158/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à transferência de 20 000 000\$00 para a Câmara Municipal do Funchal de modo a fazer face aos encargos resultantes das expropriações necessárias à construção da Praça de Colombo.

A presente despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 159/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Conceder um apoio financeiro, à Paróquia da Vila da Ponta do Sol até ao montante de 9 500 000\$00, a fim de fazer face à reparação da Igreja de Ponta do Sol.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01 — Alínea B.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 160/91**

Considerando que a Telefonista Maria Amélia Ferreira Victor Fernandes passou à situação de desligada do serviço para efeitos de aposentação;

Considerando que é necessário manter uma Telefonista fora do horário normal de trabalho por motivo de alguns funcionários, e até, em muitos casos, de um ou outro membro do Governo, quer a nível da Vice-Presidência quer a nível de qualquer Secretaria Regional, terem de voltar aos respectivos serviços e neles se manterem em actividade;

Considerando que a funcionária aposentada é uma Telefonista experiente, havendo, portanto, conveniência de serviço na manutenção da referida Telefonista no exercício de funções;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Fevereiro de 1991, resolveu, nos termos do Estatuto de Aposentação, autorizar que a Telefonista Maria Amélia Ferreira Victor Fernandes, continue desempenhando funções públicas, como Telefonista, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Março de 1991.

Mais resolve autorizar que lhe seja abonada a remuneração correspondente ao número de horas que efectivamente prestar, na base do salário ou vencimento atribuído às Telefonistas correspondente ao Escalão 1, Índice 115 do Novo Sistema remuneratório da Função Pública.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.04.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 161/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o Estatuto do Sistema de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 162/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Conceder o aval da Região, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, à Seguradora de Riscos Financeiros, SA, como contragarantia de um seguro de crédito no montante de 150 000 000\$00 a conceder pela referida Seguradora à empresa «Planal — Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, SA», de modo a viabilizar a operação de crédito contraída pela referida empresa junto do Banco Borges & Irmão destinada à conclusão da obra «Reconstrução, ampliação para 27 buracos e exploração do Campo de Golfe do Santo da Serra».

As condições essenciais do Aval são as que constam no respectivo certificado de Aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional das Finanças de outorgar no respectivo termo de Aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 163/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, que estabeleceu o novo estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 164/91**

As finalistas do Curso de Enfermagem Geral 88/91, da Escola São José de Cluny, pretendem realizar uma viagem de fim de curso ao Continente, com a finalidade de visitar Estabelecimentos de Saúde;

Considerando que a troca de contactos entre serviços de diferentes níveis, se reveste de grande interesse para os novos profissionais e a Região;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Fevereiro de 1991, resolveu:

1 — Conceder um subsídio no valor de 120 contos, aos alunos de Enfermagem em questão, destinado à comparticipação da viagem de fim de curso.

2 — Este subsídio tem cabimento no Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, na rubrica 04.03.01 C.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 36\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	<b>ASSINATURAS</b>				«O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestre) ... ..	
	1.ª Série	» ...	2 200\$00	» ... ..	1 100\$00
	2.ª Série	» ...	2 200\$00	» ... ..	1 100\$00
	3.ª Série	» ...	2 200\$00	» ... ..	1 100\$00
	4.ª Série	» ...	2 200\$00	» ... ..	1 100\$00
	Duas Séries	» ...	4 400\$00	» ... ..	2 200\$00
	Três Séries	» ...	6 600\$00	» ... ..	3 300\$00
	Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00				
	À estes valores acrescem os portes de correio				
	(Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)				